

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

15|05|2023 - CMJ | SGM – OFÍCIO Nº 0014|2023

Ementa: DOAÇÃO DE VEÍCULO. CONSELHO TUTELAR. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LEI Nº 8.069|90.

A Vossa Excelência o Senhor
DOUGLAS MELO
Deputado Estadual – PSD
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Rua Rodrigues Caldas, 30 – Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG

SENHOR DEPUTADO,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, da Lei nº 8.069/90), podendo este, em caso de verificação de situação de risco, aplicar qualquer das medidas de proteção e as destinadas aos pais ou responsável previstas nos arts. 101, I a VII, e 129, I a VII, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a municipalização é diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente, consoante previsto no art. 88, da Lei nº 8.069/90, com fundamento no arts. 227, §7º c/c 204, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete aos estados e municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não pode realizar um atendimento meramente burocrático, restrito à sede do Órgão, devendo, de outro modo, atuar de forma preventiva e itinerante, com deslocamentos constantes às mais diversas localidades do município, de modo a prestar um atendimento *in loco* às comunidades mais carentes;

CONSIDERANDO o caráter de urgência que norteia boa parte de seus atendimentos, reputa-se imprescindível que o mesmo tenha à sua disposição, em tempo integral, um

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

veículo com motorista, de preferência com a identificação própria do Órgão, independentemente de qualquer formalidade ou burocracia para seu acesso;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve contar com uma estrutura de atendimento adequada, dotada dos recursos materiais e humanos suficientes para o exercício de suas atribuições de forma célere e eficaz, razão pela qual o art. 134, par. único, da Lei nº 8.069/90 teve a cautela de estabelecer a obrigação dos municípios contemplarem, em seus orçamentos públicos (e de forma privilegiada, como determina o art. 4º, parágrafo único, alínea "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente), "*os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar*", devendo para tanto "*promoverem as adaptações de seus órgãos e programas*", nos moldes do preconizado pelo art. 259, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal;

Solicito a Vossa Excelência a destinação de emenda parlamentar para aquisição de veículo para atender as demandas do Conselho Tutelar de Jequitibá.

Diante disso, é que solicito a atenção costumeira, de Vossa Excelência para atender o presente pedido.

Atenciosas Saudações.

Paço da Câmara Municipal de Jequitibá, em 15 de maio de 2023.

João Batista de Oliveira – PSL

Vereador